



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Antonio João

"LEI Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.969"

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Antônio João para 1.970"

NERES BARBOSA PRESTES, Prefeito Municipal de Antônio
João, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia
de outubro de 1.969, Aprovou e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Antônio João, para o ex-
ercício financeiro de 1.970 (um mil novecentos e setenta), discriminado
pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa
em NC\$ 219.279,88 (duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove
cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubri-
cas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do an-
exo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 -	<u>Receitas Correntes</u>		
1.1.	- Receita Tributária.....	NC\$ 10.180,00	
1.4.	- Transferências Correntes.....	NC\$ 71.381,81	
1.5.	- Receitas Diversas.....	NC\$ 5.140,00	NC\$ 86.701,81
2 -	<u>Receitas de Capital</u>		
2.3.	- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NC\$ 1.080,00	
2.5.	- Transferências de Capital.....	NC\$ 131.498,07	NC\$ 132.578,07
	TOTAL DA RECEITA.....	NC\$ 219.279,88	NC\$ 219.279,88

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo
nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 -	Governo e Administração Geral.....	NC\$ 28.950,00
1 -	Administração Financeira.....	NC\$ 16.662,00
2 -	Defesa e Segurança.....	NC\$ 3.340,00
4 -	Viação, Transportes e Comunicações.....	NC\$ 90.483,88
6 -	Educação e Cultura.....	NC\$ 65.832,00
8 -	Bem Estar Social.....	NC\$ 6.912,00
9 -	Serviços Urbanos.....	NC\$ 2.500,00
	TOTAL DA DESPESA.....	NC\$ 219.279,88

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limi-
te de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (Art. 69 da Cons-
tituição Federal de 1.967);

b) Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50%
(cinquenta por cento do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Antônio João, 31 de outubro de 1.969.

Neres Barbosa Prestes

Prefeito Municipal

Sebastião R. da Costa

Secretário Geral.

Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - M.